



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 670/2020.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES A APORTES FINANCEIROS DEVIDOS E NÃO REPASSADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos referentes aos aportes financeiros devidos e não repassados pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos à competência do exercício 2020, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de juros simples 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 21 de dezembro de 2020.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

ASSINATURA: 22/12/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Francisco Aurian Ribeiro, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:74EF92FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

A PMBV-PB, avisa que fará realizar no dia **08 de JANEIRO de 2021**, às 08h30min, no Plenário da Câmara de Boa Vista, localizado na Rua Jerônimo Marinho Gomes, s/n, Centro, Boa Vista – PB, Pregão Presencial, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE AOS QUE SE DESLOCAM PARA A CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB**, conforme detalhamento constante do Edital.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 22 de Dezembro de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:90DE1159

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

A PMBV-PB, avisa que fará realizar no dia **08 de JANEIRO de 2021**, às 10h30min, no Plenário da Câmara de Boa Vista, localizado na Rua Jerônimo Marinho Gomes, s/n, Centro, Boa Vista – PB, Pregão Presencial, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme detalhamento constante do Edital.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 22 de Dezembro de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:998F8D38

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 669/2020

Boa Vista, 21 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Boa Vista – PB com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, pelo Município (parte patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de **junho de 2020 a dezembro de 2020 - inclusive 13º salário do exercício 2020**, em até 60 (sessenta)

prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - PB, 21 de dezembro de 2020.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:52A92279

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 670/2020

Boa Vista, 21 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES A APORTES FINANCEIROS DEVIDOS E NÃO REPASSADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos referentes aos aportes financeiros devidos e não repassados pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos à competência do exercício 2020, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de juros simples 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinco por cento) e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 21 de dezembro de 2020.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:9CB3CCF7

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 783 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020
- REPUBLICAÇÃO**

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos - Recursos e Beneficiários

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo criar as condições e recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Infância e Juventude no que compreende:

I - Programas de proteção especial relativo prioritariamente à aplicação de medidas socioeducativas, na defesa da criança e adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades extrapolam o âmbito das políticas sociais básicas e assistências;

II - Programas de incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes, órfão ou abandonado na forma prevista no artigo 227, § 3º, VI da Constituição Federal e art. 260, § 2º da Lei nº 8.069/90;

III - Projetos de pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos necessários à implantação do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescentes

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo todos aqueles provenientes das fontes constantes na Lei Municipal previstas na Lei nº 8.069/90, art. 261 das deduções previstas no Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, art. 91;

Parágrafo I - Os saldos financeiros constantes do Balanço Geral Anual do Conselho, serão transferidos para o exercício seguinte;

Parágrafo 2º - Os recursos do Fundo serão administrados conforme Plano de aplicação e de ação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Os recursos do Fundo poderão beneficiar:

I - As entidades e órgãos públicos que atuam no Município, desde que sejam responsáveis pela execução de programas ao atendimento da Criança e Adolescente;

II - As entidades não governamentais legalmente constituídas, sem fins lucrativos, voltados para o atendimento da criança e do adolescente no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo ficará subordinado administrativamente e operacionalmente ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município designar pessoal técnico capacitado para a execução do Fundo e sua contabilidade necessária.

Art. 6º - O Fundo deverá atender as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei nº 5.174/75 e suas alterações, bem como as normas baixadas pelo Órgão Central do Sistema Financeiro de Contabilidade e Auditoria.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, na condição de Órgão gestor do Fundo:

I - Praticar atos necessários à eficiente gestão do Fundo de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Aplicação e de Ação, após aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Assessorar a CMDDCA na elaboração da proposta orçamentária a ser aprovada pelo plenário do Conselho referente a cada exercício.

III - Processar e formalizar seguindo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de convênios e contratos.

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento relativas as despesas do Fundo;

VI - Submeter mensalmente ao CMDDCA, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo.

Art. 8º - As normas operacionais do Fundo regem-se pela legislação vigente e pelas condições peculiares.

Art. 9º O Orçamento do Fundo evidenciará o disposto no Plano de Ação do Município, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Art. 10 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 11 - Todas as despesas somente serão realizadas mediante autorização orçamentária

Parágrafo Único - para o caso de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Boa Vista – PB, em 06 de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:DB363B4E

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o nono termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a EMPRESA INFORCOPY NET LTDA-ME para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 020/2017

Nº CONTRATO: 135/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº 135/2017, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará **31 de DEZEMBRO de 2017** e através do **oitavo termo de aditivo de tempo 30/11/2020**, portanto considerando que se trata de um serviços indispensável para a administração consideramos ser de importância que sua vigência seja prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de **03 (três) meses**, passando, em decorrência, a se vencer em **28 de fevereiro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: